



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo esclarecer aos gestores de estados, municípios e Distrito Federal sobre o custeio federal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) no contexto da pandemia da COVID-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Diante da pandemia da COVID-19, com a finalidade de diminuir o número de infectados pelo SARS-CoV-2, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB/Desf/Saps/MS publicou a Nota Técnica nº 9/2020, em 19 março de 2020(1), por meio da qual recomendou a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos e a manutenção dos atendimentos das urgências odontológicas no Sistema Único de Saúde (SUS), resguardando assim o direito do cidadão de ter acesso ao serviço de saúde bucal durante a pandemia.

2.2. Entende-se que a orientação da suspensão dos atendimentos eletivos impacta diretamente no funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), conforme Nota Técnica nº 16/2020(2), de junho de 2020.

2.3. A CGSB esclarece que, durante a pandemia da COVID-19, considerando a necessidade de garantia dos atendimentos de urgências odontológicas e visando contribuir para a manutenção da estratégia e ao não fechamento dos serviços de saúde bucal credenciados pelo Ministério da Saúde, serão mantidos os repasses dos incentivos federais de custeio de CEO e LRPD aos entes federados, a partir da competência financeira maio de 2020 e parcela 06 de 12 de 2020, respectivamente, considerando aqueles serviços que tenham recebido custeio ao menos em uma das competências financeiras do corrente exercício. Também serão considerados, para fins de pagamento, os CEO e LRPD que estavam suspensos mas regularizaram a produção.

2.4. Considerando as recomendações emitidas pela Anvisa (NT nº 4/2020)(3) e pelo Ministério da Saúde para os adequados procedimentos de biossegurança a serem adotados durante os atendimentos odontológicos, orienta-se que, para a execução dos recursos financeiros abordados nesta nota técnica, sejam observadas as necessidades dos municípios, estados e Distrito Federal relacionadas a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), instrumentais e outros insumos para a atuação segura dos profissionais de saúde bucal.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Destaca-se a necessidade de se garantir a assistência à população das urgências odontológicas observando todas as recomendações para evitar a contaminação e propagação da COVID-19.

3.2. A manutenção do custeio dos CEO e LRPD reforça o compromisso do Ministério da Saúde em apoiar os entes federados no enfrentamento da COVID-19.

3.3. Esta Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrentes de novos entendimentos frente ao cenário epidemiológico relacionado ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020 COVID-19 e Atendimento Odontológico no SUS. Disponível em: aps.saude.gov.br/ape/corona
2. Brasil. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 16/2020 COVID-19 e Atendimento Odontológico no SUS. Disponível em: aps.saude.gov.br/ape/corona
3. Brasil. Anvisa. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>



Documento assinado eletronicamente por **Mariana das Neves Sant'Anna Tunala, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 01/06/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Cristina Calastro de Azevedo, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 01/06/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gabrielle Ramos, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 01/06/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015094190** e o código CRC **879B1126**.